



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração

Ofício SEI nº 320/2020/PRES-INSS

Brasília, 4 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
ALEXANDRE BARRETO LISBOA  
Presidente  
Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social - ANASPS  
Brasília - DF

**Assunto: Informações sobre a Carreira do Seguro Social.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.233988/2020-79.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção à sua solicitação, acerca da possibilidade de implementação de adicional de insalubridade aos servidores que retornarem ao trabalho presencial, bem como das tratativas e intenções da atual gestão do INSS quanto à defesa pelo reconhecimento da Carreira do Seguro Social como típica de Estado, passo a apresentar-lhe o posicionamento da atual gestão sobre o assunto em questão.

2. Quanto à implementação do adicional de insalubridade, informamos que o INSS é favorável à regulamentação deste direito para os seus servidores e, para tanto, está mapeando as unidades que ainda não disponham de laudo técnico. Em paralelo, esta Autarquia vem estabelecendo estratégias acerca da forma mais célere, econômica e eficaz para a elaboração dos laudos pendentes, o que viabilizará o pagamento do adicional aos servidores que fazem jus, nos termos da legislação vigente. Nesta ação, estão envolvidas as Coordenações-Gerais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, Gestão de Pessoas, e Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração.

3. Na forma estabelecida pela Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, as formas possíveis e, portanto, em avaliação pelo INSS para elaboração do laudo são:

a) pelo próprio INSS, por meio dos servidores qualificados em engenharia de segurança do trabalho;

b) por meio de instrumentos de cooperação ou parcerias com outros entes públicos, que disponham de profissionais habilitados; ou

c) esgotadas as possibilidades anteriores, a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico.

4. No que concerne à modernização dos cargos da Carreira do Seguro Social, com a oportuna e necessária inclusão no rol dos cargos típicos de estado, conforme será disciplinado em lei complementar a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o INSS reafirma seu compromisso de demonstrar, junto aos Órgãos Centrais do Ministério da Econômica, que a Carreira do Seguro Social detém papel fundamental na realização de uma das principais políticas públicas sociais do País, além de ser o responsável por executar a maior despesa primária do Governo Federal.

5. Nesse sentido, está sendo aberta agenda junto à Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia para as tratativas de modernização das atribuições dos cargos de Analista e Técnico do Seguro Social. À medida em que as oficinas de discussões forem avançando, este Instituto se compromete a receber subsídios dessa Entidade para robustecer tal proposta de modernização, bem como deixa registrado que tratará o tema com a maior transparência possível junto aos representantes dos servidores desta Autarquia.

6. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 04/09/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1664204** e o código CRC **E6DBC279**.